



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

PROJETO DE LEI 065/2019

Data: 21 de agosto de 2019.

Súmula: Dispõe sobre a Proposta Pedagógica Curricular Municipal e Organização Avaliativa para as Instituições de Ensino Públicas Municipais nos termos da Lei Federal nº 9.341/1996 e Lei Federal nº 13.004/2014, Lei Estadual nº 18.492/2015 e Resoluções Nacionais CNE/CP nº 02/2017, nº 05/2009, nº 04/2010 e nº 07/2010, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Proposta Pedagógica Curricular Municipal e Organização Avaliativa (ANEXO I) para as Instituições de Ensino Pública Municipal, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9.394/1996, Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, Lei do Plano Estadual de Educação nº 18.492/2015, Resolução CNE/CP 02/2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e modalidades no âmbito da Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 05/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Resolução nº 04/2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 07/2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

Art. 2º A Proposta Pedagógica Curricular Municipal busca assegurar aos estudantes formação integral que considere os princípios de dignidade, justiça social, proteção, direitos culturais, linguísticos e éticos, além do acesso, permanência e a participação na escolarização, fornecendo-lhes as condições necessárias para que aprendam e continuem aprendendo ao longo de suas vidas.

30/10/19
30/08/19
(2)



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Parágrafo único. A Proposta Pedagógica Municipal contempla o mínimo a ser trabalhado na Rede Municipal de Ensino Público nas diferentes etapas e modalidades de ensino.

Art. 3º A Proposta Pedagógica Curricular Municipal busca:

I - contextualizar os componentes curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

II - decidir sobre formas de organização dos componentes curriculares e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adotem estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

III - selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a habilidades complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de sociabilização, entre outros fatores;

IV - manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os educadores, no âmbito das instituições de ensino, em atenção às Diretrizes Curriculares Nacionais e ao Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações.

Art. 4º A Proposta Pedagógica Curricular Municipal da Educação Infantil considera os direitos de aprendizagem e desenvolvimento:

I - conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizar diferentes linguagens, ampliar o conhecimento de si e do outro, o respeito em



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II - brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliar e diversificar seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

III - participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador, quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolver diferentes linguagens e elaborar conhecimentos, decidir e se posicionar em relação a eles;

IV - explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

V - expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

VI - conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário, com a finalidade de desenvolver, gradativamente, sua consciência sobre as relações com seu corpo e as necessidades primárias de manutenção da vida, e as relações com o próximo e com os grupos de convívio social, dentro de princípios de atenção, respeito e colaboração.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Art. 5º A Proposta Pedagógica Curricular Municipal contempla a Educação Infantil e tem como eixos norteadores, as interações e brincadeiras que possibilitam aprendizagens, desenvolvimento e socialização.

Art. 6º A Proposta Pedagógica Curricular Municipal da Educação Infantil visa assegurar para os bebês, as crianças bem pequenas e pequenas os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se e organiza-se em campos de experiências sendo: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 7º A Proposta Pedagógica Curricular Municipal dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental está organizada em Áreas do Conhecimento, com as respectivas componentes, a saber: Linguagens – Língua Portuguesa, Arte e Educação Física, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências, Ciências Humanas – Geografia e História, Ensino Religioso e tem como competências gerais:

I - valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social e cultural para entender e explicar a realidade (fatos, informações, fenômenos e processos linguísticos, culturais, sociais, econômicos, científicos, tecnológicos e naturais), colaborando para a construção de uma sociedade solidária;

II - exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e inventar soluções com base nos conhecimentos das diferentes áreas.

III - desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

IV - utilizar conhecimentos das linguagens verbal (oral e escrita) e/ou verbo visual (como Libras), corporal, multimodal, artística, matemática, científica, tecnológica e digital para expressar-se e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e, com eles, produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.

V - utilizar tecnologias digitais de comunicação e informação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas do cotidiano (incluindo as escolares) ao se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos e resolver problemas;

VI - valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao seu projeto de vida pessoal, profissional e social, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

VII - argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos e a consciência socioambiental em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta;

VIII - conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas e com a pressão do grupo;

IX - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de origem, etnia, gênero, idade, habilidade/necessidade, convicção religiosa ou de qualquer outra natureza, reconhecendo-se como parte de uma coletividade com a qual se deve comprometer;



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

X - agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base nos conhecimentos construídos na escola, segundo princípios éticos democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Art. 8º A Proposta Pedagógica Curricular Municipal dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental a partir das Áreas do Conhecimento/ Componentes Curriculares, organiza-se em Direitos/Competências Gerais, Direitos/Competências de cada componente curricular, organização curricular – unidade temática, objeto do conhecimento, objetivo/habilidades, estratégias, avaliação e referências.

Parágrafo único. Na Matriz Curricular os componentes curriculares, obrigatoriamente são: Artes, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso (matrícula facultativa), Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 9º A avaliação nas diferentes etapas e modalidades de ensino, na Rede Municipal de Educação, deve ser entendida como resultado da execução da Proposta Pedagógica Curricular onde se analisa e interpreta o percurso de aprendizagem dos alunos, bem como do trabalho docente e tem como finalidade acompanhar e aperfeiçoar o processo de ensino aprendizagem, diagnosticando resultados e atribuindo-lhes valor quando necessário.

§ 1º A avaliação na Rede Municipal de Educação deve ser contínua, diagnóstica, cumulativa e processual, devendo refletir o desenvolvimento global do aluno e considerar as características individuais destes no conjunto dos campos de experiências e/ou dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 2º A avaliação deverá utilizar procedimentos que assegurem o acompanhamento do pleno desenvolvimento do aluno, evitando-se a comparação dos



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

alunos entre si. Devem ser considerados para acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem os dados debatidos nos momentos de Pré Conselho, Conselho de Classe e Pós Conselho – Plano de trabalho da turma e/ou aluno.

§ 3º O resultado da avaliação deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a escola possa reorganizar seu planejamento através da diversificação de instrumentos, métodos de ensino, planos de trabalho individualizado.

Art. 10. A avaliação na Educação Infantil se dará por meio de diferentes situações de aprendizagem, levando-se em conta as características do desenvolvimento infantil e registrada através de pareceres individuais a cada trimestre.

Art. 11. A avaliação no 1º ano do Ensino Fundamental se dará por meio de diferentes situações de aprendizagem, levando-se em conta as características do desenvolvimento e aprendizagens no período e registrada através de pareceres individuais, a cada trimestre.

Art. 12. A avaliação no 2º ano, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental e na EJA – fase I, se dará por meio de diferentes situações de aprendizagem, levando-se em conta as características do desenvolvimento e aprendizagens de cada ano e os resultados serão expressos em notas, numa escala de zero a dez, trimestralmente.

§ 1º Para fins de organização os procedimentos avaliativos serão divididos em dois blocos por trimestre e componente curricular, com valor máximo de 5,0 (cinco vírgula zero) cada bloco.

§ 2º A nota do trimestre será resultante da somatória dos valores atribuídos em todos os instrumentos de avaliação/blocos, sendo estes valores cumulativos em várias aferições, conforme objetivos e habilidades.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

§ 3º É vedado submeter o aluno a uma única oportunidade e a um único instrumento de avaliação em cada bloco.

§ 4º O resultado mínimo exigido pela escola para a promoção dos alunos será 6,0 (seis vírgula zero) por componente curricular.

§ 5º Será oportunizada ao aluno que, em cada bloco, não atingir a nota mínima 3,0 (três vírgula zero), equivalente a 60% do total da somatória, a reavaliação. Sendo esta facultativa para o aluno que obtiver mais de 60%, tendo assim a oportunidade de melhorar seu desempenho.

Art. 13. Os dados obtidos durante a avaliação do rendimento escolar, são registrados em documentos próprios, retratando o processo de evolução do aluno ao final de cada trimestre letivo e comunicado aos pais ou responsáveis pelo aluno, indicando a situação escolar e as providências cabíveis.

Art. 14. A avaliação do ensino de Educação Física, Arte no Ensino Fundamental e dos Campos: Corpo, gestos e movimentos e Traços, sons, cores e formas na Educação Infantil, adota procedimentos próprios, visando o desenvolvimento formativo e cultural do aluno, a ser discutido e registrado no Conselho de Classe, a partir de instrumentos que possibilitem o diagnóstico das turmas/alunos e contribuam para avanços destes e modificações no trabalho realizado, caso necessário.

Art. 15. Os alunos que possuem laudo de dificuldades de aprendizagem, deficiência ou transtorno global de desenvolvimento, terão direito a avaliação diferenciada, com respaldo no Artigo 59 da LDB nº 9394/96.

§ 1º Caberá ao professor regente da turma, auxiliado pela equipe pedagógica, diversificar as formas de avaliação necessárias a estes estudantes.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

§ 2º No processo avaliativo, os alunos com necessidades educacionais especiais terão assegurados, flexibilidade, adaptações e recursos didáticos diferenciados e adequados ao seu desenvolvimento, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, respeitando a frequência obrigatória.

§ 3º A oferta de Profissional de Apoio à Inclusão, no auxílio de criança e estudante da rede municipal de ensino para questões que envolvam aspectos de higiene, locomoção e algumas atividades escolares, sob orientação do Professor Regente, ocorrerá após análise da Divisão de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, conforme a Lei Federal nº 13.146/2015 (LBI), Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Autismo), Resolução CEB/CNE nº 04/2009 e Instrução Normativa SEED/SUED nº 001/2016 (Profissional de Apoio).

Art. 16. A recuperação é um dos aspectos da aprendizagem no seu desenvolvimento contínuo, pela qual o aluno, com aproveitamento insuficiente, dispõe de condições que lhe possibilitem a apreensão das habilidades e objetivos de aprendizagem.

Parágrafo único. A recuperação de estudos deverá constituir um conjunto integrado ao processo de ensino, além de se adequar às dificuldades dos alunos e aplicados em função da necessidade de cada um.

Art. 17. A verificação da aprendizagem/recuperação de estudos dar-se-á de forma permanente e concomitante ao processo ensino e aprendizagem e se desenvolverá durante o período normal de aula, logo que se detectar na avaliação desvios ou falhas no processo ensino-aprendizagem.

§ 1º A Recuperação será orientada pelo próprio professor encarregado de desenvolver a atividade, dentro do componente a recuperar.

§ 2º A finalidade desta verificação da aprendizagem/recuperação de estudos



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

está em reduzir a intensidade dos problemas de aprendizagem, revendo o que não ficou claro, não deixando assim dúvidas que muitas vezes perduram até o final do ano letivo.

§ 3º A recuperação será feita durante o trimestre através de um acompanhamento cuidadoso do professor regente, verificando as dificuldades apresentadas pelos alunos e proporcionando-lhes por meio da retomada dos assuntos tratados, exercícios programados (orais e escritos, individuais ou em grupos), organização de equipes de estudos, debates e aulas de reforço, enfim de várias estratégias que levem o aluno a aprender e entender o proposto.

Art. 18. Os resultados das avaliações dos alunos serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 19. Não haverá retenção na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Os alunos do 1º ano terão aprovação automática desde que apresentem frequência igual ou superior a 75 % dos dias letivos.

Art. 20. É necessário para a promoção dos alunos do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental:

- a) apresentarem frequência igual ou superior a 75%;
- b) a média anual for igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero);
- c) os alunos aprovados por Conselho de Classe.

Art. 21. Serão retidos os educandos que apresentarem:

- a) frequência inferior a 75 % dos dias letivos, com qualquer média anual;
- b) média Anual inferior a 6,0 (seis vírgula zero) e qualquer frequência.



Art. 22. Ao final do período letivo será calculada a média anual dos alunos do 2º ao 5º ano, somando-se as três médias trimestrais e dividindo por três, obtendo-se assim a média anual.

$$\text{MÉDIA ANUAL} = \frac{\text{MÉDIA 1º TRI}^* + \text{MÉDIA 2º TRI}^* + \text{MÉDIA 3º TRI}^*}{3}$$

§ 1º Ao final do ano letivo, deverá ser registrado parecer pedagógico descritivo sobre o desempenho acadêmico de cada aluno que deverá ficar arquivado na pasta individual para posteriores consultas.

§ 2º - No caso de término de uma etapa e de transferências deverá ser encaminhado uma cópia do parecer descritivo para a escola onde este aluno dará continuidade aos estudos.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação e Esporte, regulamentará o contido na presente Lei, a fim de tornar coeso o processo de ensino, aprendizagem e avaliação da Rede Municipal de Ensino Público.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 21 de agosto de 2019.

Marcelo Puppi
Prefeito Municipal



Ofício PGM nº 089/2019-C

Campo Largo, 27 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Através do presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei 065/2019, que trata da Proposta Pedagógica Curricular Municipal e Organização Avaliativa para as Instituições de Ensino Públicas Municipal.

É importante destacar que a partir da aprovação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e homologação pelo Ministério da Educação – MEC, em 20 de dezembro de 2017, o país definiu o conjunto de aprendizagens essenciais a serem garantidas às crianças e jovens brasileiros inseridos no processo de escolarização na Educação Básica, especialmente, para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental até este momento histórico.

A Proposta Pedagógica Curricular Municipal, neste sentido, busca contextualizar os componentes curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas.

Define ainda formas de organização dos componentes curriculares fortalecendo a competência pedagógica das equipes escolares, a partir de metodologias, estratégias didático-pedagógicas diversificadas e formas de avaliação em atenção às Diretrizes Curriculares Nacionais e ao Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações, bem como às normas complementares definidas pela legislação em vigor.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Fruto do trabalho coletivo define o mínimo a ser trabalhado na Rede Municipal de Ensino Público nas diferentes etapas e modalidades de ensino visando o sucesso e a qualidade do ensino – aprendizagem.

Assim, a aprovação da Proposta Pedagógica Curricular Municipal e Organização Avaliativa para as Instituições de Ensino Pública Municipal se faz necessária para adequarmos o Município na legislação educacional em vigor nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9.394/1996 , Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, Lei do Plano Estadual de Educação nº 18.492/2015, Resolução CNE/CP 02/2017 que “Institui e Orienta a Implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e modalidades no âmbito da Educação Básica”, Resolução CNE/CEB nº 05/2009, que “Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil”, Resolução nº 04/2010, que “Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica” Resolução CNE/CEB nº 07/2010, que “Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos”.

Certo de podermos contar com a aprovação deste Projeto, **em regime de urgência**, para que possamos fazer as implantações necessárias e ajustar a base curricular nos termos da legislação pertinente conforme o acima demonstrado, oportunidade em que reiteramos a Vossa Excelência e dignos pares, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Marcelo Puppi.
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

MARCIO ANGELO BERALDO.

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.

Nesta.